



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Um novo tempo de oportunidades para você"

LEI Nº 276/2014

Rorainópolis-RR, 23 de dezembro de 2014.

Publicação

Publicado em consonância com o

Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT

437/447 e 242/522

Em

23/12/14

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rorainópolis para o exercício financeiro de 2015".

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rorainópolis para o Exercício Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 39.417.622,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos, dezessete mil e seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º - As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$
A) Receita Tributária	4.809.955,00
B) Receita Patrimonial	300.000,00
C) Transferências Correntes	35.767.723,00
D) Outras Receitas Correntes	710.204,00
Sub-Total	41.587.882,00
Deduções da receita p/ o FUNDEB	-2.275.260,00
Sub-Total	38.312.622,00
 II – Receitas de Capital	 R\$
Operação de Crédito	52.500,00
Alienação de Bens	52.500,00
Sub-Total	105.000,00
Total Geral	39.417.622,00

Art. 3º - A Despesa do Poder Legislativo, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 884.298,95 (oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), em obediência ao Art. 2º, Inciso I, da Emenda Constitucional n.º 58/2009, de 23/09/2009.

As



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um novo tempo de oportunidades para você"

Art. 4º - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 38.533.323,05 (Trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e três reais e cinco centavos).

Art. 5º - A Despesa total, no valor de R\$ 39.417.622,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais) e fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES

Legislativa	884.298,95
Administração	3.859.279,05
Assistência Social	2.483.814,00
Saúde	7.042.021,00
Educação	20.393.108,00
Cultura	187.425,00
Urbanismo	3.037.196,00
Gestão Ambiental	289.955,00
Agricultura	979.000,00
Comércio e Serviço	30.000,00
Desporto e Lazer	121.275,00
Reserva de Contingência	110.250,00
TOTAL GERAL	39.417.622,00

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	39.312.622,00
Despesas de Capital	
a) Investimento	1.977.814,51
b) Amortização de dívida	230.000,00
Superávit	110.250,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do §1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um novo tempo de oportunidades para você"

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

V - a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais, após aprovação do Poder Legislativo.

VI - anulação parcial ou total de dotações;

VII - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

VIII - excesso de arrecadação;

IX - reserva de contingência; e

X - será permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à Estrutura Administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

XI - a abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

Parágrafo único - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

§1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que

A.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um novo tempo de oportunidades para você"

II - complementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - complementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

V - a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais, após aprovação do Poder Legislativo.

VI - anulação parcial ou total de dotações;

VII - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

VIII - excesso de arrecadação;

IX - reserva de contingência; e

X - será permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à Estrutura Administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

XI - a abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

Parágrafo único - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

§1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que

Aj.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um novo tempo de oportunidades para você"

decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento:

- a) insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;
- b) pagamento de despesas decorrentes de amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- c) despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- d) insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- e) incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 23 de dezembro de 2014.


Adilson Soares de Almeida
Prefeito Municipal